



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

**DECRETO Nº.010/2021, de 23 de janeiro de 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**Considerando** a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos com relação a pandemia do Covid19, no Município de Dona Inês;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Art. 30, inciso II da constituição Federal, que expressa o dever do Município de complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** restou constatado que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em virtude deste Município se encontrar classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual **40.304/2020**.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, em virtude da classificação deste Município na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares devem respeitar o distanciamento e somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, deste Município até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas de médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil também só podem funcionar por meio de sistema remoto, na forma disciplinada neste Decreto.

Art. 4º A Coordenação de vigilância sanitária municipal, AGEVISA as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, em face de o município estar classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º Devido a classificação, deste Município, na Bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas

nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**PORTARIA Nº.104/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MAILSON DE OLIVEIRA**, motorista, matrícula nº 54, para prestar serviço na Secretaria de Assistência Social e Habitação.  
Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 23 de fevereiro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

  
**Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito**

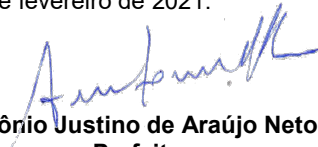
**PORTARIA Nº.105/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **DIEGO LEONARDO ARAÚJO DA SILVA**, motorista, matrícula nº 1119, para prestar serviço na Secretaria de Educação e Cultura.  
Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito**

**PORTARIA Nº.106/2021**

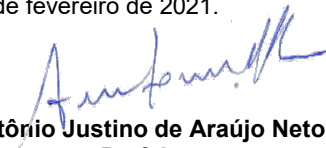
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei

Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO**, motorista, matrícula nº 988, para prestar serviço na Secretaria de Saúde.  
Registre-se, publique-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

**Altera a Matriz Curricular da Rede  
Municipal de Ensino de Dona Inês-PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 447/2005, e o disposto em seu regimento interno.

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) prevê que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 11, III, da LDBEN, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 01/2019 do CME que normatiza a Proposta Curricular do Estado da Paraíba das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para sua implementação, no âmbito do município de Dona Inês-PB.

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 02/2021 do CME que aprova a alteração da grade curricular e acrescenta uma aula dos componentes curriculares de língua Inglesa e arte nos anos finais do ensino

fundamental da rede municipal de ensino de Dona Inês-PB.

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 03/2021 do CME que aprova a inserção de língua Inglesa na parte diversificada do currículo dos anos iniciais da rede municipal de ensino de Dona Inês-PB.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer a organização de nova matriz curricular da Rede Municipal de Ensino, a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

**Carla Priscila Alves da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Dona Inês-PB**

**Obs:** Via física assinada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

**Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino aprovada pela resolução 03/2021 do  
CME em 19/02/2021.**

<b>Educação Infantil</b>			
<b>Lei Federal 9.394/96</b>	<b>Campos de experiências</b>	<b>Creche</b>	<b>Pré-Escola</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>O eu, o outro e o nós</b>	03	03
	<b>Corpo, gestos e movimentos</b>	03	03
	Traços, sons, cores e formas	03	03
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03	03
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	03	03
<b>Total de Aulas da Base Nacional Comum</b>		<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Parte Diversificada</b>	A critério da Unidade Escolar	05	05
<b>Total de Aulas da Parte Diversificada</b>		<b>05</b>	<b>05</b>
<b>Total de Aulas Semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total da Carga horária anual</b>		<b>800</b>	<b>800</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021

<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano</b>		
<b>Lei Federal 9.394/96</b>	<b>Componentes curriculares</b>	<b>Creche</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Língua Portuguesa</b>	04
	<b>Arte</b>	04
	Educação Física	02
	Matématica	02
	Ciências	02
	Historia	02
	Geografia	02
<b>Total de Aulas da Base Nacional Comum</b>		<b>18</b>
<b>Parte Diversificada</b>	A critério da Unidade Escolar	02
<b>Total de Aulas da Parte Diversificada</b>		<b>02</b>
<b>Total de Aulas Semanais</b>		<b>20</b>
<b>Total da Carga horária anual</b>		<b>800</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental 4º e 5º anos</b>		
<b>Lei Federal 9.394/96</b>	<b>Componentes curriculares</b>	<b>Creche</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Língua Portuguesa</b>	04
	<b>Arte</b>	02
	Educação Física	02
	Matemática	04
	Ciências	02
	Historia	02
	Geografia	02
<b>Total de Aulas da Base Nacional Comum</b>		<b>18</b>
<b>Parte Diversificada</b>	Língua Inglesa	02
<b>Total de Aulas da Parte Diversificada</b>		<b>02</b>
<b>Total de Aulas Semanais</b>		<b>20</b>
<b>Total da Carga horária anual</b>		<b>800</b>





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.051, Ano 43, de 23.02.2021**

<b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b>		
<b>Lei Federal 9.394/96</b>	<b>Componentes curriculares</b>	<b>Creche</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Língua Portuguesa</b>	05
	<b>Arte</b>	02
	Educação Física	02
	Matemática	05
	Ciências	04
	Historia	04
	Geografia	04
	Língua Inglesa	02
	Religião	01
<b>Total de Aulas da Base Nacional Comum</b>		<b>29</b>
<b>Parte Diversificada</b>	<b>Projetos</b>	<b>****</b>
<b>Total de Aulas Semanais</b>		<b>29</b>
<b>Total de horas semanal</b>		<b>20 horas</b>
<b>Total da Carga horária anual</b>		<b>800</b>